



DIÁRIO DA REPÚBLICA

ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número - Kz: 130,00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncio e assinaturas do «Diário da República», deve ser dirigida à Imprensa Nacional - E.P., em Luanda, Rua Henrique de Carvalho n.º 2, Cidade Alta, Caixa Postal 1306, www.imprensanacional.gov.ao - End. teleg.: «Imprensa».	ASSINATURA	O preço de cada linha publicada nos Diários da República 1.ª e 2.ª série é de Kz: 75.00 e para a 3.ª série Kz: 95.00, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na tesouraria da Imprensa Nacional - E. P.
	Ano	
	As três séries	Kz: 611 799.50
	A 1.ª série	Kz: 361 270.00
	A 2.ª série	Kz: 189 150.00
A 3.ª série	Kz: 150 111.00	

SUMÁRIO

Presidente da República

Decreto Legislativo Presidencial n.º 8/18:

Autoriza a dedução do Prémio de Investimento de 40% em sede do Imposto sobre o Rendimento do Petróleo do Bloco 48.

Decreto Presidencial n.º 135/18:

Aprova a alteração do n.º 3 do artigo 9.º e dos artigos 26.º, 29.º, 31.º e o aditamento do artigo 35.º-A ao Estatuto Orgânico da Administração Geral Tributária, aprovado pelo Decreto Presidencial n.º 324/14, de 15 de Dezembro.

Decreto Presidencial n.º 136/18:

Nomeia Carlos Alberto Saraiva de Carvalho Fonseca para o cargo de Embaixador Extraordinário e Plenipotenciário da República de Angola, Acreditado na República Portuguesa.

Despacho Presidencial n.º 59/18:

Aprova o Acordo de Financiamento a celebrar entre a República de Angola, representada pelo Ministério das Finanças, e o Banco Mundial (BM), no valor global de USD 110.000.000,00, para a cobertura do Projecto de Fortalecimento do Sistema de Saúde da República de Angola (PFSS), através do International Bank for Reconstruction and Development (IBRD).

Despacho Presidencial n.º 60/18:

Aprova o Acordo de Financiamento entre a República de Angola, representada pelo Ministério das Finanças, e a Agência Francesa de Desenvolvimento, no valor de USD 100.000.000,00, equivalente a EUR 79.000.000,00, para a cobertura do Projecto de Desenvolvimento da Agricultura Comercial.

Despacho Presidencial n.º 61/18:

Autoriza a abertura do procedimento de contratação simplificada para o fortalecimento de derivados do petróleo (gasolina, gasóleo e gasóleo de marinha) à Sonangol Logística, Limitada, referente ao período de 1 de Abril de 2018 a 31 de Março de 2019 e autoriza a realização de despesa inerente aos contratos a celebrar no valor global de USD 4.030.734.000,00.

Despacho Presidencial n.º 62/18:

Cria uma Comissão Multissetorial encarregue de proceder à elaboração das regras a observar pelo Cerimonial e Protocolo do Estado Angolano, coordenada pelo Ministro de Estado e Chefe da Casa Civil do Presidente da República.

Despacho Presidencial n.º 63/18:

Cria a Comissão Interministerial encarregue da Revisão do Regime Jurídico das Expropriações, coordenada pelo Ministro de Estado e Chefe da Casa Civil do Presidente da República.

Ministério das Finanças

Despacho n.º 135/18:

Prorroga para o dia 30 de Junho de 2018, o prazo para entrega das Declarações Fiscais dos Contribuintes dos Grupos A e B do Imposto Industrial, respeitantes ao exercício fiscal de 2017.

Despacho n.º 136/18:

Fixa em Kz: 1.614.240,00, o Fundo Permanente para a Administração Municipal de Cacuaco, para o exercício económico de 2018.

PRESIDENTE DA REPÚBLICA

**Decreto Legislativo Presidencial n.º 8/18
de 24 de Maio**

Considerando que, nos termos da Lei n.º 10/04, de 12 de Novembro, Lei das Actividades Petrolíferas, a Concessionária Nacional pode celebrar Contratos de Serviços com Risco para a exploração e produção de hidrocarbonetos líquidos e gasosos;

Tendo em conta que o Decreto Presidencial n.º 57/16, de 15 de Março, concede à Sociedade Nacional de Combustíveis de Angola, Empresa Pública (SONANGOL-E.P.), adiante designada por Concessionária Nacional, os direitos mineiros para prospecção, pesquisa, desenvolvimento e produção de hidrocarbonetos líquidos e gasosos na área de concessão do Bloco 48;

Sabendo que o Bloco 48 localiza-se em águas ultra-profundas, o que representa uma complexidade operacional acrescida e um elevado risco de pesquisa dada as suas condições geológicas, caracterizadas por solos oceânicos de acesso difícil e reservatórios bastante rasos;

Considerando, ainda, que a Lei n.º 13/04, de 24 de Dezembro, Lei Sobre a Tributação das Actividades Petrolíferas, prescreve os impostos que incidem sobre o Contrato de Serviços com Risco, sendo estes, Imposto sobre a Produção de Petróleo, o Imposto sobre o Rendimento do Petróleo e o Imposto de Transacção do Petróleo;

Sabendo, ainda, que por Decreto Presidencial n.º 65/18, de 2 de Março, foi concedido o Prémio de Investimento de 40%, sendo este, dedutível ao cálculo do Imposto de Transacção de Petróleo, nos termos do artigo 45.º da Lei n.º 13/04, de 24 de Dezembro;

Não descurando, que da análise económica efectuada, e considerando o cenário de preços baixos do barril de petróleo, constata-se que a dedução do Prémio de Investimento ao cálculo do Imposto de Transacção do Petróleo produz um impacto insignificante sobre a rentabilidade do Projecto;

Tendo em conta, por fim, que a Assembleia Nacional concedeu Autorização por Resolução n.º 22/18, de 15 de Maio, ao Presidente da República, enquanto Titular do Poder Executivo, para permitir a dedução do Prémio de Investimento ao Cálculo do Rendimento Tributário, em sede do Imposto sobre o Rendimento do Petróleo ao abrigo do Contrato de Serviços com Risco no Bloco 48;

O Presidente da República decreta, no uso da Autorização Legislativa concedida pela Resolução n.º 22/18, de 15 de Maio, nos termos do n.º 1 do artigo 125.º e da alínea o) do n.º 1 do artigo 165.º da Constituição da República de Angola, o seguinte:

ARTIGO 1.º
(Objecto)

O presente Diploma autoriza a dedução do Prémio de Investimento de 40% em sede do Imposto sobre o Rendimento do Petróleo do Bloco 48.

ARTIGO 2.º
(Prémio de Investimento)

Para efeitos do presente Diploma, considera-se Prémio de Investimento, a percentagem de 40% sobre as importâncias investidas e capitalizadas em cada ano fiscal a partir de 1 de Janeiro do ano do início da produção, dedutível ao cálculo do rendimento tributável em sede do Imposto sobre o Rendimento do Petróleo.

ARTIGO 3.º
(Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões suscitadas na interpretação e aplicação do presente Diploma são resolvidas pelo Presidente da República.

ARTIGO 4.º
(Entrada em vigor)

O presente Diploma entra em vigor no dia seguinte à data da sua publicação.

Luanda, aos 24 de Maio de 2018.

Publique-se.

O Presidente da República, JOÃO MANUEL GONÇALVES LOURENÇO.

Decreto Presidencial n.º 135/18
de 24 de Maio

O Decreto Presidencial n.º 324/14, de 15 de Dezembro, criou a Administração Geral Tributária e aprovou o seu Estatuto Orgânico, concretizando-se um dos objectivos preconizados nas Linhas Gerais do Executivo para a Reforma Tributária, aprovadas pelo Decreto Presidencial n.º 50/11, de 15 de Março;

Convindo proceder à alteração do Estatuto Orgânico da Administração Geral Tributária, através do reajustamento da sua estrutura orgânica face à necessidade de potenciação da receita tributária, bem como da inclusão de disposições normativas referentes à Direcção de Serviços Antifraude.

O Presidente da República decreta, nos termos da alínea d) do artigo 120.º e do n.º 3 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, o seguinte:

ARTIGO 1.º
(Aprovação)

1. É aprovada a alteração do n.º 3 do artigo 9.º e dos artigos 26.º, 29.º, 31.º e o aditamento do artigo 35.º-A ao Estatuto Orgânico da Administração Geral Tributária, aprovado pelo Decreto Presidencial n.º 324/14, de 15 de Dezembro.

ARTIGO 2.º
(Alteração do n.º 3 do artigo 9.º e dos artigos 26.º, 29.º, 31.º do Estatuto Orgânico da Administração Geral Tributária)

O n.º 3 do artigo 9.º e os artigos 26.º, 29.º e 31.º passam a ter a seguinte redacção:

«ARTIGO 9.º
[...]

1. [...]
2. [...]
3. [...]
- a) Direcção de Cadastro e Arrecadação;
- b) [...]
- c) [...]
- d) [...]
- e) [...]
- f) Direcção de Serviços Antifraude.»

«ARTIGO 26.º
(Gabinete de Tecnologias de Informação)

1. O Gabinete de Tecnologias de Informação é o serviço de apoio técnico que garante, no domínio das tecnologias de informação, a articulação das necessidades informáticas da Administração Geral Tributária com o Serviço de Tecnologias de Informação e Comunicação das Finanças Públicas — SETIC-FP.

2. O Gabinete de Tecnologias de Informação tem as seguintes competências, no âmbito dos sistemas informáticos da Administração Geral Tributária:

- a) Monitorar o normal funcionamento dos serviços e dos equipamentos de comunicação e tecnologias de informação;